



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/002/2020
(Processo: 87358840)

Município: Serra

**Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)**

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Janeiro/2020

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO | 3 |
| 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO | 3 |
| 3. OBJETIVO | 3 |
| 4. METODOLOGIA | 4 |
| 4.1. Documentos analisados | 4 |
| 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES | 5 |
| 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP | 14 |
| 7. APOIO TÉCNICO À ARSP | 14 |

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

| | |
|--|--|
| Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa | |
| Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Serra e contrato de programa | |
| Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº 035/2018, recebido em 26/06/2018. | |
| Período de análise: 21 de agosto de 2018 a 05 de setembro de 2018 | |
| Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; | Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018 Contrato de programa - Processo nº62785044, em 25/06/2013. |

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Serra e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado

entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente, normas técnicas e contrato de programa.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Serra, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento firmado entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB e de indicadores, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Eixo: Água e Esgoto – Prefeitura Municipal da Serra – ES, aprovado pela Lei municipal nº 4010/2013. (arquivo digital: Anexo I_Plano Municipal de Saneamento Básico_Serra.pdf).
- b) Contrato de programa, firmado através do processo nº62785044, em 25/06/2013. (arquivo digital: Anexo II – Contrato de Programa_Serra.pdf)
Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN, Prefeitura Municipal de Serra, Governo de Estado e Secretaria de Estado de Saneamento Básico, Habitação e Desenvolvimento Urbano, com interveniência da atual ARSP, para a prestação de serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário, sob regime de gestão associada em todo o município, considerando zona urbana.
Está estabelecido que a CESAN poderá prestar os serviços direta ou indiretamente, mediante concessão, permissão ou subconcessão, podendo firmar contratos de parceria público-privada.
- c) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital Anexo III – Relatório de Acompanhamento do atendimento do PMSB.doc).
- d) Arquivo digital: indicadores PMSB – dados ARSP. xls – Planilha: Resultados.
- e) Arquivo digital: Resposta Bloco 7_Serra.doc.

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de esgotamento sanitário do município de Serra para a ação de “**Melhoria nos sistemas existentes do SES de jardim limoeiro e adjacências**” não foram realizados no ano de 2013 (Item 14 - Quadro 34 - Melhoria nos sistemas existentes, do PMSB).

| AÇÕES | ANO | | |
|--------------------------------------|---------------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 |
| SES de Jardim Limoeiro e adjacências | Previsão PMSB | x | |
| | Executado | | x |

Não conformidade NC1 – Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato fr prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de esgotamento sanitário do município de Serra para a ação de “**Ampliação do Sistema de Manguinhos**” não foram realizados nos anos de 2013 e 2014 (Item 14 - Quadro 34, Melhoria nos sistemas existentes, do PMSB).

| AÇÕES | ANO | | | | |
|------------------------------------|---------------|------|------|------|---|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Ampliação do Sistema de Manguinhos | Previsão PMSB | x | x | x | x |
| | Executado | | | x | x |

Não conformidade NC2 – Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato fr prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de esgotamento sanitário do município de Serra para a ação de “**Remoção de lodo do SES de Jacaraípe**” não foram realizados no ano de 2014 (Item 14 - Quadro 34, Melhoria nos sistemas existentes, do PMSB).

| AÇÕES | ANO | | | | |
|------------------------------------|---------------|------|------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Remoção de lodo - SES de Jacaraípe | Previsão PMSB | x | | | |
| | Executado | | | | x |

Não conformidade NC3 – Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato fr prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de

esgotamento sanitário do município de Serra para a ação de “**Melhorias na ETE do SES de Civit I**” não foram realizados no ano de 2013 (Item 14 - Quadro 34, Melhoria nos sistemas existentes, do PMSB).

| AÇÕES | ANO | | | | |
|--|---------------|------|------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Melhorias na ETE - SES de CIVIT I | Previsão PMSB | x | | | |
| | Executado | | | | |

Não conformidade NC4 – Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato fr prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C5: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de esgotamento sanitário do município de Serra para a ação de “**Implantação de EEEB em substituição ao coletor tronco de Laranjeiras**” não foram realizados no ano de 2014 (Item 14 – Quadro 34, Melhoria nos sistemas existentes, do PMSB).

| AÇÕES | ANO | | | | |
|---|---------------|------|------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Implantação de EEEB em substituição ao coletor tronco de Laranjeiras | Previsão PMSB | x | | | |
| | Executado | | | | |

Não conformidade NC5 – Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei

Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C6: Não atendimento à meta de redução de perdas no SAA (Item 9.3- Redução de perdas de água, do PMSB) no ano de 2018.

| PLANO DE METAS | ANO | | | | | | |
|----------------------------|---------------|------|------|------|------|------|-------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | |
| Perdas na distribuição (%) | Previsão PMSB | 27% | 27% | 27% | 27% | 27% | 27% |
| | Executado | - | - | - | - | - | 44,6% |

Não conformidade NC6 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.”

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C7: Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de esgotamento sanitário do município de Serra para a ação de “**Remoção de lodo da ETE Feu Rosa**” não foram realizados no ano de 2014 (Item 14 - Quadro 34, Melhoria nos sistemas existentes, do PMSB).

| AÇÕES | ANO | | | | |
|---------------------------------|---------------|------|------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Remoção de lodo da ETE Feu Rosa | Previsão PMSB | | x | | |
| | Executado | | | | x |

Não conformidade NC7 – Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato fr prestação de serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como das suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C8: Não atendimento às metas para melhorias na intermitência do SAA (item 9.4 - Quadro 30 - Plano de metas do PMSB) nos anos de 2013 e 2014 nas localidades abaixo descritas.

| LOCALIDADES | ANOS |
|--|-------------|
| Caiçaras | 2013 e 2014 |
| Parque Jacaraípe/ São Patrício / Residencial Jacaraípe | 2013 e 2014 |
| Divinópolis | 2013 e 2014 |
| Jardim Bela Vista | 2013 |
| Centro Serra Sede | 2013 |
| Vista da Serra | 2013 |
| Nova Carapebus / Carapebus | 2013 |
| Loteamento Mestre Álvaro / Laranjeiras Velha | 2013 |
| Carapina Grande | 2013 |
| Jardim Carapina | 2013 |
| São Marcos I, II e III / Cascata | 2013 |
| São Judas Tadeu | 2013 e 2014 |
| Novo Porto Canoa I e II / Eldorado | 2013 |

| | |
|---|------|
| Loteamento morada do mirante / Balneário Enseada das Garças / Rio Preto / Gramuté / Costa Azul / Chácaras do Rio Preto / Bom Pastor | 2013 |
|---|------|

Não conformidade NC8 – Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C9: Não atendimento à meta de “Melhorias no sistema de captação/adução de água bruta” (Item 9.1 - Quadro 27 - Plano de Metas do PMSB) nos anos de 2013 e 2015.

| PLANO DE METAS | | Ano | | | |
|---|---------------|------|------|------|------|
| | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Melhorias no sistema de captação/adução de água bruta | Previsão PMSB | x | x | x | |
| | Executado | | x | | |

Não conformidade NC9 – Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C10: Não atendimento à meta de “Ampliação da capacidade de

produção / tratamento” (Item 9.1 - Quadro 27 - Plano de Metas do PMSB) nos anos de 2016 e 2017.

| PLANO DE METAS | | ANO | | | | | |
|---|---------------|------|------|------|------|------|------|
| | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Ampliação da capacidade de produção / tratamento | Previsão PMSB | x | x | | x | x | x |
| | Executado | x | x | x | | | x |

Não conformidade NC10 – Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C11: Não atendimento à meta de “Obras Civas de manutenção e melhorias das estruturas” (Item 9.1 - Quadro 27 - Plano de Metas do PMSB) nos anos de 2016 e 2017.

| PLANO DE METAS | | ANO | | | | | |
|---|---------------|------|------|------|------|------|------|
| | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Obras civis de manutenção e melhorias das estruturas | Previsão PMSB | x | x | x | x | x | x |
| | Executado | x | x | x | | | x |

Não conformidade NC11 – Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas

posteriores revisões e alterações.
Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C12: Não atendimento à meta de “Obras Civas de manutenção e melhorias das estruturas” (Item 9.1 - Quadro 27 - Plano de Metas do PMSB) no ano de 2018.

| PLANO DE METAS | | ANO | | | | | |
|---|---------------|------|------|------|------|------|------|
| | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Obras civis de manutenção e melhorias das estruturas | Previsão PMSB | x | x | x | x | x | x |
| | Executado | x | x | x | | | |

Não conformidade NC12 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C13: Não atendimento à meta de “Ampliação da capacidade de reservação” (Item 9.1 - Quadro 27 - Plano de Metas do PMSB) nos anos de 2014, 2015 e 2016.

| PLANO DE METAS | | ANO | | | | | |
|--|---------------|------|------|------|------|------|------|
| | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Ampliação da capacidade de reservação | Previsão PMSB | x | x | x | x | x | x |
| | Executado | x | | | | x | |

Não conformidade NC13 – Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº

8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C14: Não atendimento à meta de “Ampliação da capacidade de reservação” (Item 9.1 - Quadro 27 - Plano de Metas do PMSB) no ano de 2018.

| PLANO DE METAS | | ANO | | | | | |
|---------------------------------------|---------------|------|------|------|------|------|------|
| | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Ampliação da capacidade de reservação | Previsão PMSB | x | x | x | x | x | x |
| | Executado | x | | | | x | |

Não conformidade NC14 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C15: Não atendimento a meta referente ao de valor de referência estabelecido para o indicador “Tempo médio de Atendimento a solicitações na rede de esgoto”. (PMSB do município da Serra– Indicador de qualidade dos serviços – Índice de Qualidade Operacional).

| INDICADORES DE QUALIDADE OPERACIONAL (IQO) | RESULTADO | VALOR REFERÊNCIA |
|---|-----------|---|
| Tempo médio de Atendimento à solicitações na rede de esgoto | 100 | <= 22 h Desob. Rede/Ramal <= 48 h Obras Diversas |

Não conformidade NC15 – Artigo 15, inciso IV da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico

7. APOIO TÉCNICO À ARSP

- Teresa Moitinho Sant’Anna – Engenheira Civil – CREA-ES 4541/D
- Sergio Neves Sant’Anna – Engenheiro Civil – CREA-ES 2858/D

ANEXO - Checklist

| <i>Checklist</i> | | | |
|--|---|------------|---|
| PLANILHA - PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - PMSB | | | |
| Ref. | Segmento Fiscalizado | Ok? | OBS |
| I. | PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO | | |
| 1 | Existe PMSB? | S | |
| 2 | Os planos de investimentos e projetos relativos ao contrato estão compatíveis com o PMSB? | S | Houve ajuste do PMSB em 2012 para alteração de metas Lei nº 601, datada de 31/08/2012 |
| 3 | No caso de Serviço Regionalizado, existe PMSB regionalizado? | NA | |
| 4 | O PMSB contém diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas? | S | |
| 6 | O PMSB contém objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais? Verificar se os objetivos e metas foram cumpridos no período definido. | S | |
| 6 | O prestador de serviços está cumprindo todos os objetivos e metas estabelecidos no PMSB? | N | Conforme indicado no relatório há alguns itens do plano não cumpridos |
| 7 | O PMSB contém programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento? Verificar se os programas, projetos e ações foram cumpridos no período definido. | S | |
| 8 | O prestador de serviços está cumprindo os programas, projetos e ações do PMSB? | N | Conforme indicado no relatório há alguns itens do plano não cumpridos |
| 9 | O PMSB engloba integralmente o território do titular? | S | O perímetro urbano do território |

| PLANILHA - CONTRATOS DE PROGRAMA | | | |
|--|--|------------|------------|
| Ref. | Segmento Fiscalizado | OK? | OBS |
| I. | CONTRATO DE PROGRAMA FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO E A CESAN | | |
| 1 | Existe Contrato de Programa ou outro tipo de relação entre o titular e o prestador de serviços? Verificar as vedações do Art. 10 da Lei 11.445/07. | S | |
| 2 | Existe Plano municipal de Saneamento vinculado ao Contrato? | S | |
| 3 | Existe estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; | S | |
| 4 | Há planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato? | S | |
| 5 | No contrato há cláusulas que estabelecem as atividades ou insumos contratados. Caso afirmativo, verificar o cumprimento. | S | |
| 6 | No contrato há cláusulas que estabelecem as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos. Caso afirmativo, verificar o cumprimento. | S | |
| LEGENDA: ND – Não detectado. NA – Não se aplica S – Sim | | | |